



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2020**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 5º DA LEI Nº 4703,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O  
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei nº 4.703, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º A quantidade de veículos a operar no Serviço de Transporte Escolar respeitará a proporção de um veículo para três mil habitantes, respeitadas as autorizações em vigor.

§ 1º ..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Excelências, o transporte escolar está relacionado à locomoção e conveniência. É uma atividade cuja demanda se baseia na dependência de locomoção de jovens e crianças e/ou na falta de tempo dos pais e responsáveis para transportá-los de casa para a escola.

Em 2006, o transporte escolar para estudantes toma corpo regulamentação da lei que instituiu o transporte escolar no município, ficando mais transparente e seguro “confiar” os filhos a um transportador autônomo que tem a responsabilidade de levá-los de sua residência até a escola e buscá-los na escola e deixá-los em sua residência.

Esse serviço proporciona uma maior comodidade para os pais e também para os alunos, principalmente ao considerarmos a grande quantidade de atividades que cada membro da família brasileira assume atualmente.

Assim, o transporte escolar vem para suprir uma lacuna importante no convívio familiar, que é o de proporcionar maior tempo aos pais, terceirizando o serviço de transporte de seus filhos, seja para a escola regular ou para outras atividades extras, como exemplo: escola de balé, música, ginástica, escolinha de futebol, dentre outras.

Com este Projeto de Lei visa atender às reivindicações dos motoristas do transporte escolar que também sofreram o impacto da pandemia do coronavírus, bem como a desatualização da norma frente à nova realizada.

Importante destacar que há um grande solicitação de pedido de novos motoristas junto ao município para realizar o transporte, porém com o número crescente da população está desproporcionalmente com a demanda para a categoria.

É um segmento que exige a intervenção do município em alguns aspectos, como por exemplo, limitando o número de transportadores. O ideal é ter em vista a demanda do mínimo necessário de clientes para garantir o ponto de equilíbrio de receita e despesa, pois, para o transportador fazer o investimento inicial e depois correr atrás da clientela poderá ser extremamente arriscado.

Neste sentido, não há que se falar em serviço público, mas tão somente em serviço de utilidade pública, quando regras, bem estabelecidas e claras, a fim de garantir um serviço de transporte escolar de qualidade e com muita segurança no município, bem como, garantindo aos transportadores a outorga de uma Autorização para o exercício de seu direito de empreendedor, protegendo plenamente os bons transportadores escolares.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES**  
**VEREADOR - DEM**